



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que cria a Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador VII à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar n.º 25/2013 e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar apresenta sete artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a criação da Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial, o aumento de um cargo de Coordenador VII, alterando, consequentemente, a Lei Complementar n.º 25/2013 e seu Anexo I.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que o Município está habilitado a atender no Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAE, por força da Lei 2.845/2021, sendo necessária a criação de uma gerência especializada e de uma cargo de coordenador para manutenção, gerenciamento e administração do referido centro.

A Assessoria Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho realizou análise técnica e concluiu, após a retificação de documentos realizada pelo Poder Executivo, que o Projeto de Lei Complementar, de acordo com a análise contábil-financeira, pode prosseguir e ser apreciado.

É o essencial a relatar.

### Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PLC em análise, uma vez que o PLC tem por objeto assunto de interesse local, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição

*Adelmar*



da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda que a iniciativa legislativa em relação à matéria é do Chefe do Poder Executivo, conforme artigos 74, II, "b" e "d", da Lei Orgânica do Município e 126, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, pois trata da alteração da estrutura de secretaria e criação de cargo, no âmbito da administração municipal.

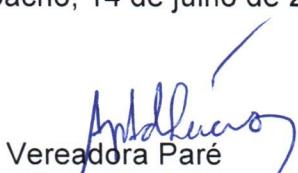
Constata-se, ainda, que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, não sendo conflitante com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, merecendo ser destacado que o PLC prevê as alterações necessárias na Lei Complementar n.º 25/2013 e ainda é coerente com a Lei Municipal n.º 2845//2021, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Especializado de Bom Despacho – CEMAE.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, não sendo constatado nenhum vício de redação.

Quanto ao aspecto contábil-financeiro, a assessoria financeira e contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho atestou a legalidade do PLC 12/2022, sobretudo em relação aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei Complementar 12/2022 não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão.

Bom Despacho, 14 de julho de 2022.

  
Vereadora Paré  
Relatora



## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:30 (dezesseis e trinta horas), realizou-se, de forma extraordinária, a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente)**, **Paré** e **Marcelo Cesário - Malucão**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão informou que a reunião estava sendo realizada de forma extraordinária para que fossem analisados, discutidos e emitidos pareceres sobre os seguintes projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar n.º 06/2022** (que altera o artigo 59 da Lei Complementar n.º 10/2009 e dá outras providências); 2) **Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022** (que cria a Gerência de Desenvolvimento da Educação Especial e aumenta 1 (um) cargo de Coordenador VII à Estrutura e Quantitativo do Núcleo de Gestão Estratégica do Anexo I da Lei Complementar n.º 25/2013 e dá outras providências); 3) **Projeto de Lei n.º 57/2022** (que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências) e 4) **Projeto de Lei n.º 58/2022** (que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências). De imediato passou-se à ordem do dia: 1) **Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2022**: Esta comissão já discutiu e deliberou sobre o presente PLC em reunião realizada em 28/04/2022. A tramitação do processo legislativo prosseguiu e o Poder Executivo apresentou emenda em 08/07/2022. O Relator Vereador Professor Éder Tipura apresentou parecer sobre a emenda, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto e respectiva emenda, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 2) **Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022**: A Relatora Vereadora Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 3) **Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Lei n.º 57/2022**: O Relator Vereador Marcelo Cesário - Malucão apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 4) **Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Lei n.º 58/2022**: O Relator Vereador Marcelo Cesário - Malucão



apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

EDER DEIVID DA Assinado de forma digital por EDER  
SILVA:10282540679 DEIVID DA SILVA:10282540679  
Dados: 2022.07.14 17:01:34 -03'00'

### Vereador Professor Éder Tipura (Presidente)

APARECIDA ADRIANA Assinado de forma digital por  
LUCIO:70128324600 APARECIDA ADRIANA  
LUCIO:70128324600  
Dados: 2022.07.14 17:02:42 -03'00'

### Vereadora Paré

MARCELO CESARIO Assinado de forma digital por  
DA MARCELO CESARIO DA  
SILVA:94997730610 SILVA:94997730610  
Dados: 2022.07.14 17:02:07 -03'00'

### Vereador Marcelo Cesário - Malucão

*Haroldo Celso de Assunção  
Procurador Jurídico  
OAB/MG: 70.464*